



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS UNAÍ/MG

CONGREGAÇÃO DO ICA
RESOLUÇÃO N° 02 – ICA, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta as Normas de Utilização, Políticas Gerais de Segurança e Responsabilidade dos laboratórios do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da UFVJM (Campus Unaí).

A Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação em sua 76ª sessão ordinária, realizada em 27/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regular as Normas de Utilização, Políticas Gerais de Segurança e Responsabilidade para os laboratórios lotados no Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus Unaí.

CAPÍTULO I
DOS LABORATÓRIOS

Seção I
Da Gestão

Art. 2º A equipe de gestão dos laboratórios do ICA é composta por:

- I Direção do Instituto de Ciências Agrárias;
- II Servidor responsável pelo laboratório;
- III Técnico(a) de laboratório.

§ 1º O servidor citado no inciso II deste caput será o responsável pelo laboratório e terá o mandato de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos.

§ 2º O servidor responsável será indicado pela Direção acadêmica e deliberado pela Congregação do ICA.

§ 3º As atribuições do servidor responsável pelo laboratório serão executadas por servidor indicado pela Direção do ICA nas suas ausências legais.

Seção II

Das Atividades Fim

Art. 3º Os laboratórios do ICA atenderão as atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo Único. Todas as atividades dispostas no caput deste artigo devem estar registradas nas respectivas Pró-Reitorias da UFVJM.

Art. 4º A ordem de prioridade de uso dos laboratórios é:

- I Aulas práticas das disciplinas dos cursos de graduação oferecidos pelo ICA;
- II Aulas teórico-práticas das disciplinas dos cursos de graduação oferecidos pelo ICA;
- III Aulas teórico-práticas das disciplinas dos cursos de pós-graduação da UFVJM;
- IV Atividades de Pesquisa e Extensão desenvolvidas no ICA;

- V Aulas regulares teórico-práticas de outros cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM, desde que confirmada a disponibilidade de horários e autorização pelo servidor responsável pelo laboratório;
- VI Outras atividades aprovadas pelo responsável do laboratório;
- VII Atividades de prestação de serviços à comunidade autorizadas pela Direção do ICA.

Parágrafo Único. Aulas teóricas só poderão ser ministradas nos laboratórios em caso de falta de espaço físico, devidamente fundamentado, e com autorização da Direção do ICA.

Art. 5º As normas desta resolução deverão ser aplicadas aos laboratórios localizados na Fazenda Experimental Santa Paula no Campus Unai.

Seção III

Do Acesso e Uso

Art. 6º Essa norma se aplica a todas as pessoas que utilizam os laboratórios, as quais são:

- I. Equipe de gestão dos laboratórios do ICA, descrita no artigo 2º;
- II. Usuários: servidores (docentes e técnicos), discentes de graduação, pós-graduandos, monitores, discentes bolsistas ou voluntários de iniciação científica, discentes de projeto de ensino, discentes de extensão, estagiários, equipe de colaboradores terceirizados e público em geral autorizado.

Art. 7º Os laboratórios poderão ser utilizados nas seguintes condições:

§ 1º Turno integral: de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados letivos.

§ 2º Os horários de uso dos laboratórios serão elaborados pela equipe de gestão.

§ 3º Atividades desenvolvidas no período noturno, após as 18:00 horas, e aos finais de semana, deverão ser solicitadas pelo servidor ao responsável do laboratório. A solicitação de acesso deverá ser realizada, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP).

§ 4º Apenas usuários autorizados podem acessar os laboratórios após as 18h e aos fins de semana. Todos os acessos devem ser registrados pela portaria do Campus Unai com as seguintes informações, pelo menos: nome e assinatura do usuário autorizado, data, hora de entrada e saída.

§ 5º A solicitação de apoio da equipe técnica do laboratório após as 18h e aos fins de semana, deverá ser apresentada conforme POP, para deferimento pela chefia imediata e ciência do responsável pelo laboratório.

§ 6º Será permitida a utilização do laboratório por discentes de graduação desde que autorizada pelo responsável do laboratório a partir de solicitação do professor responsável pela atividade;

§ 7º As atividades relacionadas ao inciso IV do Art. 4 deverão ser informadas pelo servidor ao responsável do laboratório, conforme POP.

Art. 8º As atividades de ensino estão condicionadas ao planejamento e/ou agendamento do laboratório, conforme POP.

§ 1º Quaisquer atividades previamente agendadas, terão a tolerância máxima de 15 minutos para iniciarem, caso contrário caracteriza a desistência da mesma, ficando o laboratório liberado para outras atividades.

§ 2º O servidor responsável pelo discente de graduação em atividade no laboratório é também corresponsável pela observação e cumprimento dos horários de utilização do mesmo, bem como por acompanhar o discente no laboratório caso a atividade que será executada ou que esteja em execução, seja em horário divergente ao do expediente do técnico responsável pelo laboratório e não tenha sido feita uma solicitação formal prévia de acompanhamento pelo técnico responsável pelo laboratório.

Art. 9º O ambiente do laboratório exige respeito, disciplina, atenção, serenidade e atitudes condizentes ao local de trabalho.

Seção IV

Dos Materiais

Art. 10 Todo o material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos para a realização das atividades dispostas no Art. 3 e 4 dentro de suas dependências.

Art. 11 Os materiais pertencentes aos laboratórios incluem:

- I Materiais permanentes: mesas, bancadas, equipamentos, computadores, softwares, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, instrumentos, armários, estantes, acervo anatômico, materiais minerais e orgânicos (solos e rochas), materiais biológicos, cirúrgicos entre outros itens;
- II Materiais de consumo: químicos, vidraria, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais descartáveis entre outros itens;
- III Materiais perecíveis: acervo anatômico, materiais biológicos entre outros itens.

§ 1º O uso do material de consumo deverá respeitar a disponibilidade no almoxarifado do laboratório e o disposto no Art. 4.

§ 2º O uso de equipamentos que necessitam de agendamento deverá respeitar o disposto no Art. 4.

§ 3º A movimentação de material do laboratório deverá ocorrer mediante autorização do servidor responsável, seguindo os normativos do setor de patrimônio do Campus Unai.

§ 4º O empréstimo de material do laboratório, que não configure movimentação do patrimônio, deverá ocorrer mediante autorização do servidor responsável, seguindo POP e respeitando os dispostos no Art. 4.

§ 5º Cada laboratório deverá ter um portfólio de POPs que oriente a utilização dos materiais permanentes, os procedimentos de segurança, a preparação de soluções de rotina dos laboratórios e demais atividades que são rotina do laboratório. Todos os POPs devem estar em local visível e de fácil acesso para todos os usuários.

Art. 12 O usuário é responsável por comunicar ao técnico qualquer dano aos materiais de consumo e/ou permanente. O técnico tomará as medidas cabíveis previstas neste regulamento.

Art. 13 O usuário é responsável pelo extravio de materiais de consumo e permanente que tenham sido protocolados no livro de saída juntamente com o servidor responsável e/ou técnico do laboratório. O técnico deverá ser comunicado pelo ocorrido, o qual tomará as medidas cabíveis previstas neste regulamento.

Art. 14 Materiais de consumo e permanentes roubados deverão ser comunicados à Direção Acadêmica do ICA, a qual tomará as medidas administrativas cabíveis.

Seção IV Das Particularidades

Art. 15 Os laboratórios que possuírem atividades, rotinas, regras, atribuições entre outras particularidades que não estão contempladas nesta resolução, poderão estabelecer regulamentação específica, respeitando as normas desta resolução.

Parágrafo Único. A norma deverá ser feita em conjunto pela direção acadêmica, servidor responsável e equipe técnica e aprovada na congregação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

Seção I Das Atribuições

Art. 16 São atribuições da Direção Acadêmica do ICA:

- I Zelar pelos laboratórios do ICA;
- II Solicitar a manutenção e/ou conserto de equipamentos;
- III Suprir as demandas de materiais de consumo e permanentes;
- IV Solicitar as demandas de segurança individual e coletiva dos laboratórios;
- V Coordenar, em conjunto com a equipe técnica e responsável do laboratório, a rotina e horários de trabalho do laboratório, não prevista nesta resolução;

- VI Solicitar aos órgãos competentes a destinação correta dos resíduos dos laboratórios do ICA.

Art. 17 São atribuições do servidor responsável pelo laboratório:

- I Autorizar a saída de qualquer material permanente do laboratório;
- II Autorizar a utilização do laboratório fora de expediente;
- III Solicitar à Direção do ICA a manutenção e conserto de equipamentos;
- IV Solicitar à Direção do ICA a reposição de materiais de consumo pertencentes ao laboratório;
- V Solicitar à Direção do ICA a coleta de resíduos;
- VI Revisar os Procedimentos de Operação Padrão relativos ao uso de materiais permanentes, de preparação solução, calibração, entre outros;
- VII Coordenar em conjunto com equipe técnica as atividades do laboratório respeitando o disposto no Art. 4;
- VIII gerenciar os resíduos nos laboratórios, a quem caberá informar e solicitar à Direção do ICA o descarte dos resíduos.

Art. 18 São atribuições do técnico do laboratório:

- I Agendar as atividades do laboratório respeitando o disposto no Art. 4°;
- II Agendar o uso de qualquer material permanente respeitando o disposto no Art. 4°;
- III Preparar as aulas práticas, quando o docente encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática de acordo com o POP;
- IV Selecionar e organizar materiais para aulas práticas regulares, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio. de acordo com o POP, do roteiro de aula prática elaborado pelo docente da disciplina;
- V Corresponsabilizar-se, durante o horário de expediente, pela guarda, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso, juntamente com o usuário no decorrer das atividades;
- VI Não permitir a saída de qualquer material permanente e/ou consumo dos laboratórios sem o devido registro no livro de controle, com a ciência do técnico ou responsável pelo

- laboratório, assinado pelo responsável da retirada, respeitando a demanda e disponibilidade do material presente no laboratório;
- VII Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, Art. 4 e 10, as solicitações de disponibilização de materiais de consumo e permanente ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização de atividades;
 - VIII Zelar pela limpeza da infraestrutura (pias, bancadas, etc) do laboratório e sua organização, bem como seus materiais permanentes e consumo. Essa limpeza não deverá sobrepor (ou ser delegada) àquela feita pelos serviços terceirizados;
 - IX Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis no laboratório, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los ao responsável para tomada de medidas quanto à reposição;
 - X Após cada atividade conferir, limpar e guardar todos os materiais de consumo e permanentes utilizados;
 - XI Testar periodicamente os EPCs e demais equipamentos do laboratório;
 - XII Preparar, conservar, desinfetar, identificar e descartar materiais e substâncias de forma adequada, conforme especificações do material a ser descartado;
 - XIII Informar oficialmente, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos usuários interessados, a falta de materiais de consumo e/ou permanente e a necessidade de manutenção em algum equipamento defeituoso;
 - XIV Usar os materiais de consumo e permanente conforme suas instruções técnicas;
 - XV Identificar adequadamente todos os materiais e soluções preparadas, constando data, nome, concentração e o nome do usuário;
 - XVI Descartar, assim que detectado, qualquer material sem identificação em comum acordo com o responsável pelo laboratório;
 - XVII Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização dos laboratórios;
 - XVIII Entregar a relação de resíduos gerados no laboratório, conforme demanda, para o responsável para tomada de providências cabíveis;
 - XIX Seguir uma rotina/protocolo de trabalho não prevista na resolução, mas estabelecida pelo responsável em conjunto com chefia imediata;
 - XX Providenciar e manter atualizada a Ficha de Informação sobre Produtos Químicos – FISPQ de todos os produtos químicos contidos no laboratório;
 - XXI Preparar e atualizar os Procedimentos de Operação Padrão relativos ao uso de materiais permanentes, de preparação solução, calibração, entre outros;
 - XXII Acondicionar, identificar e armazenar em local apropriado os resíduos de natureza química, biológica ou física gerados no laboratório;

- XXIII Instruir os demais usuários quanto à destinação de resíduos, quando solicitado;
- XXIV Auxiliar os docentes nas preparações de provas práticas, conforme agendamento e horário de atendimento do laboratório;
- XXV Manter uma lista atualizada dos equipamentos e seus respectivos números de patrimônio;
- XXVI Solicitar, quando necessário, a inclusão de materiais permanentes ao patrimônio;
- XXVII Permanecer no laboratório durante as atividades práticas de ensino, conforme cronograma de agendamento. Em caso de solicitação para atividades de formação técnica específica, esta terá prioridade em relação a outras demandas;
- XXVIII Verificar, ao final de cada turno, as condições de todos os equipamentos, mantendo, quando possível, todos os equipamentos elétricos desconectados das tomadas durante a noite. Durante os finais de semana e feriados, os mesmos não poderão ficar ligados, salvo alguma atividade em que o usuário esteja presente no laboratório. Itens como geladeira, freezer, estufas e BOD não se enquadram neste item;
- XXIX gerenciar os resíduos nos laboratórios, a quem caberá informar e solicitar à Direção do ICA o descarte dos resíduos.

Parágrafo Único. Entende-se por dar suporte técnico preparar, selecionar, organizar, testar, guardar, zelar, conferir e limpar materiais de consumo e/ou permanentes para as atividades do laboratório e de campo.

Art. 19 São atribuições dos docentes com atividades regulares no laboratório:

- I Entregar o planejamento de aula prática aos técnicos dos laboratórios conforme Procedimento Operacional Padrão (POP);
- II Orientar e acompanhar novas atividades implantadas para realização de aulas práticas junto ao técnico responsável;
- III Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- V Orientar previamente aos discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada, bem como o uso racional dos materiais de consumo e os cuidados com os materiais permanentes;
- VI Encaminhar à unidade de saúde qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;

- VII Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as atividades laboratoriais;
- VIII Entregar, juntamente com o planejamento da atividade laboratorial, o protocolo preenchido com o procedimento para separar, tratar e/ou descartar o resíduo/lixo químico e/ou biológico;
- IX Identificar materiais permanentes e de consumo do acervo do laboratório quando estiverem em uso.
- X Identificar materiais permanentes e de consumo que não façam parte do acervo do laboratório, mas que foram adquiridos por outras vias, como também se responsabilizar pela sua manutenção e guarda.
- XI O docente que optar por desenvolver qualquer atividade acadêmica disposta no Art. 4º assume automaticamente a responsabilidade por orientar os discentes quanto ao uso adequado do espaço, materiais, reagentes e equipamentos, regras de biossegurança e sobre o conteúdo deste regulamento;

Art. 20 São atribuições dos usuários:

- I Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais de consumo e permanente dos laboratórios, além de entregar os materiais utilizados em aula prática do mesmo jeito que receberam, limpos e organizados, para que a próxima turma e ou usuário possa utilizar;
- II Solicitar orientações aos técnicos sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material de consumo e/ou permanente;
- III Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV Utilizar EPIs (jaleco, calça comprida, sapato fechado e outros) que não exponham ao risco quando em manuseio de materiais permanentes e/ou consumo;
- V Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI Ser responsável pelos materiais de consumo e permanentes que estiverem sendo utilizados;
- VII Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- VIII Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- IX Comunicar ao docente e/ou técnico responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ou material danificado durante as atividades realizadas;

- X Identificar os sacos plásticos com material biológico a ser descartado, com etiquetas constando a data, o material descartado, o nome do preparador e docente, e acondicioná-los no freezer;
- XI É dever dos usuários dos laboratórios reduzir, sempre que possível, a geração de resíduos de qualquer natureza no laboratório.

Seção II

Das Proibições

Art. 21 É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- II Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- III Utilizar qualquer material permanente e/ou consumo sem a devida autorização;
- IV Utilizar qualquer material permanente e/ou consumo sem observar as instruções de uso;
- V Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios, inobservando a FISPQ;
- VI Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou do técnico do laboratório;
- VII Utilizar os materiais permanentes e/ou consumo dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades dispostas no Art. 3º e 4º;
- VIII Danificar materiais permanentes e/ou consumo;
- IX Descartar resíduos em locais inapropriados;
- X Transitar com EPIs fora das dependências do laboratório, exceto quando haja a necessidade da utilização dos mesmos;
- XI Utilizar chinelos, bermudas, camisetas sem mangas (regatas), vestidos, saias e afins.
- XII Utilizar rádio, gravador, fone de ouvido ou qualquer aparelho sonoro e celulares, bem como o aplicativo de mensagem, assoviar, cantar, dentre outros.
- XIII Gravar as aulas teórico-práticas sem a autorização do docente.
- XIV Permanência de pessoas estranhas, sem vínculo institucional e/ou não autorizadas no recinto do laboratório;
- XV Abrir qualquer tipo de equipamento;
- XVI Trocar cabos ou equipamentos (teclados ou mouse);

- XVII Utilizar-se de qualquer meio para apoderar-se das senhas de outros usuários;
- XVIII Realizar reuniões de quaisquer grupos dentro dos laboratórios (p.ex., PET, grupos de estudos, festas, comissão de formatura etc...);
- XIX Descumprir qualquer norma deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO DESCARTE DE RESÍDUOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 22 O descarte de resíduos de produtos químicos e/ou biológicos deve:

- I Observar as regras de compatibilidade, nas separações dos resíduos líquidos químicos e biológicos dos laboratórios;
- II Estocar os resíduos em abrigo externo para resíduos sólidos de serviços da saúde e não nos laboratórios de origem;
- III Identificar corretamente os recipientes contendo resíduos. Os rótulos devem conter todos os resíduos adicionados ao recipiente;

Art. 23 É obrigatório que os resíduos oriundos dos laboratórios estejam devidamente identificados e acompanhados pelo formulário interno de descarte e rótulos padronizados de acordo com os órgão competentes.

Art. 24 É obrigatório que os resíduos oriundos dos laboratórios sejam preparados para o descarte conforme orientado por quem os gerou.

Art. 25 É tarefa obrigatória dos usuários o fornecimento prévio dos métodos e procedimentos para manejo e descarte dos resíduos gerados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os POPs tratados nesta resolução serão elaborados em conjunto pelas equipes de gestão de laboratórios do ICA e deverão estar disponíveis no portfólio de processos do ICA em site institucional.

Art. 27 Esta resolução poderá ser revisada a cada dois anos após a sua publicação.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICA.

Art. 29 Esta resolução entra em vigor:

- I Um ano após a data de sua publicação, quanto ao § II do artigo 23;
- II Três meses após a data de sua publicação, quanto aos artigos 14 e 29;
- III Na data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Unaí, 27 de agosto de 2021

Prof. Leandro Augusto Felix Tavares

Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFVJM